

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata  
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 122/2025

Ubá, 24 de setembro de 2025.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 122/2025</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 20888/2025 <b>Documento SEI</b> º 123608059		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Nemias Moreira dos Reis		<b>CNPJ/CPF:</b> 576.443.906-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	NEMIAS MOREIRA DOS REIS ME / COZIPLAN MOBILE		<b>CNPJ/CPF:</b> 41.839.515/0001-67
<b>MUNICÍPIO:</b>	Chalé /MG		<b>ZONA:</b> Urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> 1- localização prevista em área de alto ou muito alta grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>Nº CTF/ AIDA-IBAMA</b>	<b>REGISTRO</b>	
Jean Souza Leite, Engenheiro Ambiental	CTF - 7529468	CREA/MG 250.409/D ART- MG20243561374	
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4		

De acordo:

Marcos Vinícius Fernandes Amaral

Coordenador de Análise Técnica

1.366.222-6



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123608059** e o código CRC **AFDCE02F**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0010502/2025-39

SEI nº 123608059



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 122/2025**

**PA COPAM Nº:** 20888/2025 **Documento SEI nº:** SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento  
123608059

<b>EMPREENDERDOR:</b>	Nemias Moreira dos Reis	<b>CNPJ/CPF:</b> 576.443.906-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Nemias Moreira dos Reis ME / COZIPLAN MOBILE	<b>CNPJ/CPF:</b> 41.839.515/0001-67
<b>MUNICÍPIO:</b>	Chalé /MG	<b>ZONA:</b> Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** 1- localização prevista em área de alto ou muito alta grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>Nº CTF/ AIDA- REGISTRO IBAMA</b>
Jean Souza Leite, Engenheiro Ambiental	CTF - 7529468 CREA/MG 250.409/D

Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4	
---	-------------	--

De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	
--	-------------	--



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 122/2025 .**

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente ao empreendimento Nemias Moreira Dos Reis/COZIPLAN MOBILE, por meio do Processo Eletrônico SLA Nº 20888/2025, que tem como atividade principal a Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, B-10-02-2, conforme descrito na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

O empreendimento pela qual se trata o pedido de Licença Ambiental, situa-se as na Zona Urbana da Cidade de Chalé – MG, Região da Zona da Mata de MG, pertencentes a Região do Caparaó.

A empresa foi alvo de fiscalização e suas atividades paralisadas parcialmente no dia 23/03/2025. No dia 08/05/2025 foram paralisadas em definitivo até que se obtenha a sua regularização.

Foram lavrados três (03) Autos de Infrações conforme números a seguir: 219.951/2025, 701.752/2025 e 218.304/2025. Sendo que o Auto de Infração 218.304/2025 encontra-se regularizada e sua multa administrativa paga.

Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, o empreendimento possui área 413 m<sup>2</sup>, onde se desenvolve a atividade de fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, com um consumo previsto de 300 m<sup>2</sup> de consumo/ano de madeira e/ou painéis e dispõe de 5 funcionários, opera 8 horas por dia, 12 meses por ano.

Conforme estudo apresentado, o empreendimento não afeta a área de ocorrência de cavidades, conforme dados do IDE-Sisema. Essa observação se deu com caminhamento *in loco*, comprovou que não existe nenhuma atividade espeleológica ou de ocorrências de cavidades na região do empreendimento.

O empreendimento realiza atividades de confecção de móveis sob medida e peças de madeira, utilizando ferramentas elétricas como serras, plainas, lixadeiras e furadeiras. Também são realizados processos de montagem, acabamento e pintura. Os principais materiais utilizados incluem chapas de MDF, compensado, madeira maciça, cola, tintas e vernizes.

A área de produção dispõe de exaustores com filtros de manga ou ciclones para a captura da poeira gerada nas operações com madeira. Esses sistemas são essenciais para manter a qualidade do ar e reduzir a exposição dos trabalhadores.

Os resíduos químicos são armazenados em recipientes adequados, etiquetados e encaminhados para empresas licenciadas para tratamento e disposição final



conforme a legislação ambiental. Todo o resíduo gerado é destinado para empresa Ecolife Soluções Ambientais Eireli, Certificado nº 961 Licenciamento Ambiental Simplificado.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos classe I perigosos e classe II não perigosos, com piso impermeabilizado, cobertura e é fechado nas laterais.

Nas etapas de produção onde são gerados materiais particulados provenientes do corte/usinagem das peças, há sistema de exaustão, o qual recolhe e conduz esses materiais para silos de armazenamento. O processo de lixamento das peças é realizado em cabines as quais são dotadas de sistema de exaustão que recolhem e conduzem o material particulado para um compartimento fechado, mitigando as emissões atmosféricas.

Os resíduos são destinados para Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, localizado na Localidade Floresta, coordenadas geográficas: Lat. 20°03'25"S e Long. 41°41'14"W, no Município de Chalé, no Estado de Minas Gerais, que possui licença ambiental, Certificado de LAS - RAS nº 038.

Para o seu funcionamento pleno, o empreendimento utilizará água proveniente de concessionária local. Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com suas fontes de abastecimento.

A principal fonte de ruídos do empreendimento relaciona-se aos maquinários, como serras, lixadeiras e motores elétricos. Logo, os ruídos externos são bastante minimizados em virtude destes equipamentos estarem localizados no interior de galpões fechados.

Para a operação do empreendimento não será necessário intervenção Ambiental que esteja tipificada no artigo 3 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Os sistemas para tratamento de efluente sanitário é constituído de tanque séptico, filtro anaeróbico e filtro de areia, sendo destinado a rede coletora do município. Não há geração de efluente industrial. É imprescindível que a manutenções e limpezas deste sistema sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas



Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

*"Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais."*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente neste parecer, sugere-se o deferimento para o empreendimento COZIPLAN MOBILE, para a atividade de Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz , para um volume de 300 m<sup>2</sup> Código B-10-02-2 , nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

## ANEXO I



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
Nemias Moreira Dos Reis/COZIPLAN MOBILE,.**

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0010502/2025-39. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**ANEXO II**



## Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Nemias Moreira Dos Reis/COZIPLAN MOBILE.

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

#### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2 - Efluentes Líquidos Sanitários Sistema de tratamento

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal.	Bimestral

**Local de amostragem:** Entrada das fossas sépticas (efluente bruto); Saída das fossas sépticas (efluente tratado)

**Relatórios:** Enviar a URA-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. A distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).



De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade de as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - As amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - Cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, anexado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.